



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.201

De 13 de Novembro de 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Farias Brito para o exercício de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Farias Brito, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Segurança Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 25.138.981,97 (Vinte e cinco milhões cento e trinta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e**



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Farias
Brito

noventa e sete centavos), desdobrada nos seguintes agregados.

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 16.821.533,77** (Dezesseis milhões oitocentos e vinte um mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos);

II - Orçamento da Segurança Social, em **R\$ 8.317.448,20** (Oito milhões trezentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 25.138.981,97** (Vinte e cinco milhões cento e noventa e oito mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos).

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 16.821.533,77** (Dezesseis milhões oitocentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 8.317.448,20** (Oito milhões trezentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para o atendimento de passivos contingentes, de conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 1.190/2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Farias
Brito

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, esta definida nos anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As dotações para o pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor do orçamento.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Art. 9º. da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito,
em 27 de Setembro de 2007.

JOSE MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL